



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 543/2010

Assegura aos idosos e aos portadores de Necessidades especiais, reserva de vagas nos estacionamentos públicos e privados no Município de Teixeira de Freitas, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficar assegurado aos idosos e aos portadores de necessidades especiais a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, existente no Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo Único – As Vagas previstas do *caput* deste arquivo deveram ser posicionadas em local de fácil acesso e identificadas com placas, sinal e símbolo específicos.

Art. 2º - O acesso as vagas pelos veículos dirigidos ou que transportem os beneficiados dessa lei, devera ser totalmente gratuito. Aos infratores caberá a aplicação de multa prevista no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º - A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenação Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo expedir o ato necessário à perfeita regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta de dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2010.

Apparecido R. Staut
Pe. APPARECIDO RODRIGUES STAUT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que foi Publicado em 18/11/10
Jomilda de Souza Cabral Rodrigues
Agente Administrativo
Mat. 0005